



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE REFORMA CMEI DARCY VARGAS E INSTALAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS NO CMEI DARCY E MARIA STELLA, LOCALIZADO NA RODOVIA SERAFIM DERENZI, 610, BAIRRO SANTO ANTÔNIO E RUA 08 DE JUNHO, S/N, GRANDE VITÓRIA, NESTA CAPITAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO E NOS DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO.

O Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEMOB, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11 (onze) de janeiro de 2022**, impreterivelmente **às 15h (quinze horas)**, o recebimento e o início da abertura dos envelopes n.º 01 – Documentação de Habilitação e n.º 02 – Proposta de Preços, relativos a esta tomada de preços, no auditório do edifício-sede da Secretaria Municipal de Obras, situado à Rua Aloísio Simões, n.º 590, bairro Bento Ferreira, nesta cidade de Vitória/ES, conforme autorização contida no Processo n.º 4233349/2021, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE REFORMA CMEI DARCY VARGAS E INSTALAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS NO CMEI DARCY E MARIA STELLA, LOCALIZADO NA RODOVIA SERAFIM DERENZI, 610, BAIRRO SANTO ANTÔNIO E RUA 08 DE JUNHO, S/N, GRANDE VITÓRIA, NESTA CAPITAL, NO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria n.º 010/2016, alterada pelas Portarias n.º 006/2017, 007/2017, 005/2019, 004/2020, 006/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 003/2021 e 008/2021 e será regido pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Rua Aloísio Simões, n.º 590 – bairro Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: (27) 3382-6624. E-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

1.1 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS

As empresas inscritas no cadastro de empreiteiros da SEMOB/CPL poderão obter, gratuitamente, o edital de Tomada de Preços e seus anexos, necessários à elaboração da proposta, acessando o site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/>. Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Portal de Compras do site do Município de Vitória, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação, no horário de 8:30h às 11:30h e das 14:30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone: (27) 3382-6624 ou do e-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br.

1.3 – DA IMPUGNAÇÃO

Na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao edital deverá ser protocolada no *site* da Prefeitura Municipal de Vitória no Portal de Protocolo Virtual, para tanto, o requerente deverá acessar o site: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br>, quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, contate o Protocolo Geral pelo tel.: (27) 99510-3044, direcionada à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras, com a indicação do edital correspondente.

1.4 – OUTROS

As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA ora licitados, objetivam atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, devidamente autorizados pelo **Secretário Municipal de Obras**, e serão contratados sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tipo de licitação **MENOR PREÇO**.

Esta TOMADA DE PREÇOS é regida pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações que lhe sucederam, Lei Complementar 123/2006, com

2

Rua Aloísio Simões, n.º 590 – bairro Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: (27) 3382-6624. E-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 14.224/2009 e 16.522/2015, com as alterações que lhes sucederam, Lei Municipal n.º 7.797, de 14/10/2009, Parecer n.º 1.374/2016 da PGM/GLC e o estabelecido neste edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste certame refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE REFORMA CMEI DARCY VARGAS E INSTALAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS NO CMEI DARCY E MARIA STELLA, LOCALIZADO NA RODOVIA SERAFIM DERENZI, 610, BAIRRO SANTO ANTÔNIO E RUA 08 DE JUNHO, S/N, GRANDE VITÓRIA, NESTA CAPITAL**, conforme planilhas e projetos anexos a este edital. As propostas das licitantes deverão ser elaboradas com base no presente edital e seus anexos.

2.2 – Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **02 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas**, à SEMOB/CPL, pelo e-mail semob.cpl@vitoria.es.gov.br ou à Rua Aloísio Simões, n.º 590, pavimento térreo, bairro Bento Ferreira, nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, nos horários já indicados.

2.2.1 – A SEMOB/CPL responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, por meio de carta, fax ou e-mail, respectivamente, dirigindo, simultaneamente, a todos os interessados que tenham adquirido o edital e seus anexos e a documentação correspondente, apresentando as questões formuladas e as respectivas respostas.

2.3 – Não serão levadas em consideração pelo município, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, quaisquer consultas, reclamações ou pleitos que não tenham sido formulados por escrito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

transcritos em ata. Em hipótese nenhuma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.4 – A **CONTRATADA** será responsável pela execução total das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA pelos preços unitários propostos e aceitos pelo município.

2.5 – As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos nesta tomada de preços e seus anexos, dele fazendo parte integrante, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Planilha orçamentária n.º 1105401 – anexa ao processo;
- b) Cronograma físico-financeiro (analítico) – anexo ao processo;
- c) Projeto básico e/ou executivo – anexo ao processo;
- d) Relatório de composição de preços unitários – anexo ao processo.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O pagamento das importâncias relativas às OBRAS e/ou aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados correrá por conta da verba constante do orçamento municipal para o exercício de **2022** e exercícios subsequentes. As despesas correrão pela dotação: **14.01.12.365.0005.1.0077 – 14.01.12.361.0005.1.0077 – Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de Ensino – 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recurso: 1.111.0000.0000 – MDE.**

4 - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1 – As empresas interessadas, por intermédio de seu representante legal ou de procurador devidamente credenciado, deverão apresentar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

hora e na data estipuladas no edital, a documentação de habilitação e as propostas de preços.

4.2 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou coligações de empresas.

4.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de OBRA e/ou de SERVIÇO DE ENGENHARIA, bem como do fornecimento de bens a eles necessários:

a) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o município;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que mantenha relação de trabalho com o município;

d) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

f) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Outras hipóteses do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

4.4 – A documentação de habilitação e a proposta de preços serão entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres: **“TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021”**. O primeiro, com o subtítulo **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – N.º 01”**; o segundo, com o subtítulo **“PROPOSTA DE PREÇOS – N.º 02”**.

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá no dia, hora e local estabelecidos, os dois envelopes lacrados, contendo um a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – N.º 01 e o outro a PROPOSTA DE PREÇOS – N.º 02.

5.1.1 – Não será permitida a entrega de documento ou reforço de exigências após a entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – N.º 01.

5.1.2 – Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.1.3 – Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

5.2 – Abertos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – N.º 01, o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão Permanente de Licitação, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

5.3 – A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação apresentada. À licitante que não atender às exigências estabelecidas na tomada de preços, será devolvido fechado o envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – desde que não haja recurso, ou após a denegação deste.

5.3.1 – Estando todas as proponentes presentes e não havendo interposição de recursos, a reunião de abertura dos envelopes de PROPOSTA PREÇOS – N.º 02 poderá ser realizada no mesmo dia. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o dia, a hora e o local da nova reunião, devendo, na oportunidade, serem rubricados por todos os licitantes presentes os envelopes lacrados das PROPOSTAS DE PREÇOS – N.º 02.

5.3.2 – Após habilitação/inabilitação das proponentes, poderão ser adotados dois procedimentos:

a) As proponentes não pretendem recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação. Neste caso, serão devolvidos às inabilitadas, lacrados, os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS – N.º 02 e registrada em ata a sua renúncia ao recurso;

b) As proponentes habilitadas/inabilitadas dispõem-se a apresentar recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Neste caso, serão observados os prazos legais para a sua interposição, dando-se efeito suspensivo.

5.3.3 – Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, o(s) envelope(s) contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS – N.º 02 será(ão) devolvido(s) fechado(s), contrarrecibo, à(s) proponente(s) inabilitada(s).

5.4 – Após a fase de habilitação e do julgamento dos recursos, se houver, ou no caso de desistência expressa em relação a eles, as PROPOSTAS DE PREÇOS das licitantes habilitadas serão abertas, lidas e rubricadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação e oferecidas à rubrica dos representantes das empresas presentes.

5.5 – A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata da reunião de abertura das propostas, na qual constarão as propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e as demais ocorrências da reunião.

5.6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.6.1 – A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se às licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, **com exceção dos ANEXOS, que deverão ser apresentados juntos**, também na ordem, porém na parte final da documentação.

5.6.2 – Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

5.6.3 – Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas de preços, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo do **ANEXO I** do edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.6.4 - Em todo caso, deverá ser apresentado, com a carta de credenciamento, estatuto ou contrato social que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo. Os referidos documentos deverão ser apresentados, também, quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante.

5.6.5 – No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

5.6.6 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.6.7 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA DE PREÇOS.

5.6.8 – A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém, ela ficará impedida de se manifestar na sessão de abertura dos envelopes.

5.6.9 – O ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

5.6.9.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certificado de Inscrição do Cadastro de Empreiteiros do Município de Vitória emitido pela SEMOB/CPL, devidamente atualizado conforme Decreto n.º 9.963/97, acompanhado de cópia autenticada da Situação da Documentação do Fornecedor (Espelho).

a.1) O espelho apresentado deverá retratar fielmente a situação atual da documentação em poder do cadastro da SEMOB/CPL.

a.2) Não serão aceitos ESPELHOS que indiquem certidões e/ou outros documentos vencidos.

a.3) Obriga-se a SEMOB/CPL a emitir o Certificado de Inscrição do Cadastro de Empreiteiros do Município de Vitória em favor das empresas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, quando interessadas em participar do certame e apresentarem a documentação no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

b) Declaração de que a proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO II**.

c) As licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, deverão apresentar, além da documentação prevista para habilitação, os seguintes documentos:

c.1) Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam;

c.2) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, considerando, ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo, conforme modelo do **ANEXO III**.

5.6.9.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, **da empresa e de todos os responsáveis técnicos pertencentes ao seu quadro**.

a.1) O Certificado de Inscrição no Cadastro de Empreiteiros do Município de Vitória não substitui os documentos solicitados na alínea "a" deste subitem.

b) Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou outra entidade profissional competente **do profissional** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.

Serão considerados itens de maior relevância:

- **Fornecimento e instalação de Plataforma Elevatória com capacidade mínima de 275 kg;**
- **Execução de Estrutura metálica para cobertura, inclusive jateamento e pintura;**
- **Execução de Cobertura em telha termo acústica.**

b.1) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

b.2) O profissional de nível superior, detentor do acervo técnico, deverá fazer parte da relação de responsáveis técnicos da empresa. A comprovação deverá ser feita por meio da Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, outra entidade de classe equivalente ou do Certificado de Inscrição de Empreiteiros da SEMOB/CPL.

c) Atestado(s) em nome da **proponente**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de OBRAS E/ou DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observado o que descreve a Resolução n.º 1025/2009 do CONFEA em seu art. 48, com as alterações que lhe sucederam.

c.1) As características e/ou parcelas de **maior relevância técnica e valor significativo** do objeto licitado são:

- **Fornecimento e instalação de Plataforma Elevatória com capacidade mínima de 275 kg – 01 unidade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

- **Execução de Estrutura metálica para cobertura, inclusive jateamento e pintura – quantidade mínima exigida – 1.602,59 Kg**
- **Execução de Cobertura em telha termo acústica - 56,00 m²**

c.2) Atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares deverão estar acompanhados da cópia autenticada do correspondente contrato de subcontratação entre as partes. Neste caso, a proponente deverá anexar cópias autenticadas de notas fiscais/faturas/recibos ou do documento de cobrança equivalente referentes ao período da execução do serviço objeto da comprovação.

c.3) Entende-se por contratante titular, a pessoa jurídica destinatária do objeto contratado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- (I) identificação da pessoa jurídica emitente;
- (II) nome e cargo do signatário;
- (III) endereço completo do emitente;
- (IV) período de vigência do contrato;
- (V) objeto contratual; e
- (VI) outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitação.

d) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste edital.

e) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo inclusive indicar mais de um responsável técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

f) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico, em seus quadros, sob qualquer vínculo, todas serão inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

g) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a OBRAS e/ou aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA com contratos vigentes ou rescindidos unilateralmente. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

g.1) Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

g.2) Não se aplica o disposto na alínea "g" e subalínea "g.1", deste subitem, para contratos de serviços continuados prorrogados no interesse da Administração. Neste caso deverá ser apresentada cópia do contrato e seus aditivos.

h) Declaração expedida pela proponente e assinada por seu representante legal ou preposto de que tem pleno conhecimento do local de execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA e das condições que possam interferir, direta ou indiretamente, em sua execução, conforme modelo **ANEXO IV**.

i) Declaração expedida pela proponente e assinada por seu representante legal, de que possui disponibilidade de equipamentos para execução das OBRAS e/ou DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ora licitados, conforme modelo **ANEXO V**.

5.6.10 – Em quaisquer situações, as proponentes estarão obrigadas a apresentar a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI** deste edital.

5.6.11 – Apresentação de fotocópias de documentação de habilitação:

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Comissão, ou aqueles publicados em órgão da imprensa oficial, todos numerados e devidamente rubricados pelo seu representante, devendo constar da última folha o termo de encerramento. **Nenhum documento será autenticado nas sessões de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

licitação, devendo os documentos apresentados já estarem previamente autenticados.

b) As certidões expedidas via **internet** terão sua autenticidade verificada pela Comissão nos *sites* expedidores destas, o mesmo se aplicando às apólices de seguro-garantia, que terão sua validade conferida nos *sites* expedidores.

b.1) Caso não conste em qualquer certidão a sua validade, ou ela apresente prazo indeterminado, considerar-se-á 30 (trinta) dias de prazo de validade.

c) O município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão.

d) Todas as folhas da documentação de habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues na ordem **sequencial solicitada, numeradas e visadas** pela proponente. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

5.7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.7.1 – O ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

a) Proposta de preços em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente assinada e rubricada, contendo:

a.1) Carta resumo da proposta de preços, conforme modelo do **ANEXO VII** do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

a.2) Preços unitários de acordo com as planilhas de custo fornecidas pelo município, os quais deverão compreender todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra com os respectivos encargos sociais e BDI. A transcrição dos itens e as quantidades constantes das planilhas deverão ser feitas corretamente sob pena de desclassificação.

b) Cronograma físico-financeiro mensal;

b.1) O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, não podendo o desembolso por período ultrapassar o valor de cada parcela do cronograma de referência constante dos documentos fornecidos para a elaboração da proposta.

c) Declaração de que, se vencedora, apresentará, antes da assinatura do contrato, a **composição analítica de todos os custos componentes de sua planilha de preços**;

d) Declaração de que, se vencedora, apresentará, antes da assinatura do contrato, a **composição analítica dos encargos sociais**;

e) Declaração de que, se vencedora, apresentará, antes da assinatura do contrato, a **composição analítica dos encargos do BDI**.

f) Declaração expedida pela proponente e assinada por seu representante legal, de elaboração independente de proposta, conforme modelo **ANEXO VIII**;

g) Declaração negativa de parentesco como empregado, conforme modelo **ANEXO IX**.

h) Termo de Compromisso de **todos os indicados como responsáveis técnicos** na execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA relativos à licitação, conforme modelo constante do **ANEXO X**.

5.7.2 – Além de uma via impressa, a planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-R, no programa ORÇAMAG. Esse programa poderá ser obtido gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

Tecnológico da UFES, pelo telefone n.º (27) 98835-4439 ou no e-mail: suporte.orcamag@gmail.com, informando o número do CNPJ da empresa.

5.7.2.1 – Caso a planilha não seja apresentada nos 02 (dois) formatos solicitados ou caso haja divergência entre os valores apresentados na forma impressa e na forma digital, **a proposta de preços será desclassificada.**

5.7.3 – As licitantes serão obrigadas a fornecer preço para todos os itens constantes da planilha orçamentária anexa a este edital, **sob pena de desclassificação.**

6 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Para o julgamento da presente tomada de preços será adotado o critério de menor preço.

6.2 – A análise de julgamento das propostas será realizada em duas fases:

I – FASE ELIMINATÓRIA

Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do edital;
- c) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no §3º, do art. 44 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam;
- d) Cujo valor total seja inferior ao estabelecido no §1º, do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

e) Quando solicitado, obriga-se a apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do município, a composição dos custos unitários apresentados na planilha de preços;

f) Cujos preços, tanto UNITÁRIOS quanto TOTAIS, forem superiores aos do orçamento-base do município. Para esse efeito, o valor total da proposta não poderá ser superior ao do orçamento-base, que é de **R\$ 871.207,28 (oitocentos e setenta e um mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos)**.

6.3 – Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação – SEMOB/CPL constatar a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para a apuração dos preços totais, obedecida a seguinte disposição:

6.3.1 – Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação da SEMOB/CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

II – FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

a) Será considerada vencedora da presente licitação a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, apresentar a proposta de menor preço global.

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, a licitação será decidida por sorteio, em reunião para a qual todas as licitantes serão convocadas.

6.4 – Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

6.4.1 – A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mais bem classificada e que se enquadrar nas condições do item anterior (6.4), será convocada através de Ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo esta disponibilizada no Portal de Compras do Município de Vitória, no *site*: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/>, e poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

6.4.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas nas condições do item 6.4, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, preferencialmente na sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preços, para identificar aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

6.4.3 – Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, desista de apresentar a nova proposta ou não se manifestar no prazo estabelecido em Ata elaborada pela Comissão de Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam as condições do item 6.4, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência. O não atendimento à convocação implicará na preclusão do direito de preferência da licitante.

6.4.4 – Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação, houver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, especialmente o disposto em seu art. 109.

7.2 – Os recursos devem ser protocolados no *site* da Prefeitura Municipal de Vitória no Portal de Protocolo Virtual, para tanto, o requerente deverá acessar o *site*: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br>, quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, contate o Protocolo Geral pelo tel.: (27) 99510-3044,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

direcionada à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras, com a indicação do edital correspondente.

8 – DOS PRAZOS

8.1 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1.1 – Após a homologação do resultado da licitação pelo ordenador de despesas, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de até 08 (oito) dias corridos.

8.1.2 – Para efetivar a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de situação regular perante o INSS e FGTS, bem como todos os documentos apresentados para habilitação e que tenham seus prazos de validade vencidos na data da assinatura.

8.1.3 – O prazo do item 8.1.1 poderá ser prorrogado por igual período nos termos do § 1º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

8.1.4 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, implicará na suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Vitória pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2 – DA EXECUÇÃO DA OBRA E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

8.2.1 – O prazo total para execução das OBRAS e/ou DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

9.1 – As cláusulas que constarão do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora relativas à dotação, valor e forma de pagamento dos serviços, reajustamento, prazos, fiscalização, condições de execução, garantia de execução contratual, sanções administrativas e penalidades, rescisão, responsabilidades da **CONTRATADA** e alterações contratuais encontram-se na minuta de contrato, documento integrante do presente edital.

9.1.1 – A empresa vencedora deverá apresentar, ainda, garantia adicional, caso se enquadre na situação prevista no parágrafo segundo do art. 48, da Lei 8.666/93.

9.2 – A apresentação de proposta ao presente edital implica o conhecimento e concordância pela licitante de todas as condições estabelecidas nele e nos seus anexos, incluindo a minuta de contrato. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades constantes no presente edital e na legislação vigente.

9.3 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Em caso de revogação isto não representará direito das interessadas a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

9.4 – Caso, excepcionalmente, ocorra divergência entre as informações e/ou exigências do edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato e as informações e/ou exigências de outros instrumentos informativos, como por exemplo, projeto básico e/ou termo de referência, dentre outros, **PREVALECERÁ**, na íntegra, as informações e/ou exigências do edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato.

9.5 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade pela obtenção de toda e qualquer licença necessária à consecução do objeto, relativa à Secretaria do Patrimônio da União, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ao Instituto Estadual do Meio Ambiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

Recursos Hídricos (IEMA-ES), à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (PMV/SEMMAM) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (PMV/SEDEC), sem prejuízo a outros órgãos não mencionados, em conformidade com a legislação aplicável, assumindo todos os ônus relacionados a emissão do documento e a responsabilidade pelo cumprimento de todas as condicionantes e determinações dos respectivos órgãos licenciadores.

9.6 – As ilegalidades praticadas no certame licitatório serão enquadradas de acordo com o disposto na Sessão III – Dos Crimes e das Penas, da Lei 8.666/93, conforme o caso.

9.7 – Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital.

9.8 – São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Carta credencial para o representante da licitante às sessões de abertura dos documentos de habilitação e das propostas;

Anexo II – Declaração de que não emprega menores;

Anexo III – Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam;

Anexo IV – Declaração de conhecimento do local das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

Anexo V – Declaração de disponibilidade de equipamentos;

Anexo VI – Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo VII – Carta resumo da proposta de preços;

Anexo VIII – Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX – Declaração negativa de parentesco como empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

Anexo X – Termo de compromisso;

Anexo XI – Minuta de contrato.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2021.

VILMARA
LOURENCO
THOMAZ:04361
452784

Assinado de forma
digital por VILMARA
LOURENCO
THOMAZ:04361452784
Dados: 2021.12.22
08:22:09 -03'00'

Vilmara Lourenço Thomaz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SEMOB/CPL

ANEXO I

**CARTA CREDENCIAL PARA O REPRESENTANTE NAS SESSÕES DE
ABERTURA DE PROPOSTAS**

Rua Aloísio Simões, n.º 590 – bairro Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: (27) 3382-6624. E-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

LOCAL E DATA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal pela empresa _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr. _____, portador da carteira de identidade n.º _____, está autorizado a acompanhar o edital em referência podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

LOCAL E DATA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa, Sr., declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Nome e assinatura do **representante legal** da proponente

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

Rua Aloísio Simões, n.º 590 – bairro Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: (27) 3382-6624. E-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

LOCAL E DATA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF n.º e da carteira de identidade n.º, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Rua Aloísio Simões, n.º 590 – bairro Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: (27) 3382-6624. E-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

LOCAL E DATA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

Prezados Senhores,

Declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu profissional responsável técnico o(a) Sr.(Sra.)....., portador(a) da carteira de identidade CREA-XX n.º xxxx, tomou conhecimento do local onde serão realizadas as OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA, objeto da **TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2021**, tendo, portanto, ciência de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, sobre a sua execução.

Declaramos, ainda, ter recebido todos os documentos necessários à elaboração de nossos documentos de habilitação e proposta de preços, bem como, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta tomada de preços.

Nome e assinatura do **representante legal ou preposto** da proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Rua Aloísio Simões, n.º 590 – bairro Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: (27) 3382-6624. E-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

Prezados Senhores,

- 1) Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa ao edital em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua preparação.
- 2) Declaramos que, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo município.
- 3) Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ (.....), conforme descrito em nosso orçamento.
- 4) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do **representante legal** da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído da empresa, para fins do disposto no edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2021**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da aludida tomada de preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do procedimento licitatório em referência quanto a participar ou não da referida licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do procedimento licitatório em referência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Vitória, da Secretaria Municipal de Obras, da Comissão Permanente de Licitação ou de qualquer outro servidor público municipal, antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nome e assinatura do **representante legal** da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO COMO
EMPREGADO**

LOCAL E DATA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

Declaramos que, se vencedora da presente licitação, não contrataremos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e cargos de direção e assessoramento da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Vitória/ES, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Resolução n.º 07 de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Nome e assinatura do **representante legal** da empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Em caso de minha eventual substituição, o Município de Vitória deverá anuir com a substituição, devendo, ainda, ser demonstrado que o novo responsável técnico tem experiência igual ou superior a minha.

Atenciosamente,

- 1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico da licitante**
- 2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

DOCUMENTO INTEGRANTE DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021.

CONTRATO N.º...../2021
ID-CIDADES N.º 2021.077E0600002.01.0017

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES E A EMPRESA "VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021", PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE REFORMA CMEI DARCY VARGAS E INSTALAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS NO CMEI DARCY E MARIA STELLA, LOCALIZADO NA RODOVIA SERAFIM DERENZI, 610, BAIRRO SANTO ANTÔNIO E RUA 08 DE JUNHO, S/N, GRANDE VITÓRIA, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O Município de Vitória, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1927, Bento Ferreira, nesta capital, representado pela Secretária Municipal de Educação, **JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa "VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2021", neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede em, representada por, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação da SEMOB/CPL datado de/.../..., objeto da **TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2021**, devidamente homologada pelo Secretário Municipal de Obras, no processo n.º 616.547/2020 resolvem assinar o presente contrato de

34

Rua Aloísio Simões, n.º 590 – bairro Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: (27) 3382-6624. E-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

acordo com a Lei n.º 8.666/1993, com as alterações que lhe sucederam, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 14.224/2009 e 16.522/2015, com as alterações que lhes sucederam, Parecer n.º 1.374/2016 da PGM/GLC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1 – Refere-se o presente contrato à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE REFORMA CMEI DARCY VARGAS E INSTALAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS NO CMEI DARCY E MARIA STELLA, LOCALIZADO NA RODOVIA SERAFIM DERENZI, 610, BAIRRO SANTO ANTÔNIO E RUA 08 DE JUNHO, S/N, GRANDE VITÓRIA, NESTA CAPITAL**, conforme planilhas e projetos anexos a este contrato e de acordo com as normas e especificações da **CONTRATANTE**, sendo as OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – A **CONTRATADA** será responsável pela execução total das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA pelos preços unitários propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o critério de execução indireta, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II, do art. 10, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O pagamento das importâncias relativas às OBRAS e/ou aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados correrá por conta da verba constante do orçamento municipal para o exercício de **2022** e exercícios subsequentes. As despesas correrão pela dotação: **14.01.12.365.0005.1.0077 – 14.01.12.361.0005.1.0077 – Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de Ensino –**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

**4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recurso:
1.111.0000.0000 – MDE.**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXX**.

4.2 – O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por OBRAS e/ou por SERVIÇOS DE ENGENHARIA efetivamente realizados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.3 – As medições das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês.

4.4 – O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.5.

4.5 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE:**

4.5.1 – Primeira fatura

- a) Nota fiscal eletrônica e por fonte.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA.
- d) Matrícula dos serviços junto ao INSS.
- e) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

- f) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- g) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.
- h) Fornecimento, pela **CONTRATADA**, dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a municipalidade, o registro de empregados e o controle de horas.

4.5.2 – Faturas intermediárias

- a) Nota fiscal eletrônica e por fonte.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.
- f) Fornecimento, pela **CONTRATADA**, do registro dos empregados, o controle de horas e dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho de novos empregados.

4.5.3 – Última fatura

- a) Nota fiscal eletrônica e por fonte.
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas, matrícula no INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.

d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.

e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.

f) Termo de recebimento provisório dos serviços emitido pela **CONTRATANTE**, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

g) Fornecimento, pela **CONTRATADA**, dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que presta serviços para a municipalidade, do registro de empregados e do controle de horas.

h) Cadastro Nacional de Obras - CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil - RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018.

4.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.8 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.9 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

4.10 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

4.13 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

4.14 – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços propostos não serão reajustados, conforme a Lei nº 8.666/93 e 10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

5.2 – Caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, e desde que não tenha sido a **CONTRATADA** quem deu causa, os preços propostos serão reajustados de acordo com a variação do índice da coluna 35 – Edificações – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

I1 = índice do mês que a contratada fará jus ao reajuste

I0 = índice do mês do orçamento base da PMV – **Julho/2021**

V = valor a ser reajustado

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.2 – O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Edital, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

- c) Não for comprovado o nexo da causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 – O prazo máximo para início das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 03 (três) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela **CONTRATANTE**.

7.2 – A fiscalização fornecerá junto com a ordem de serviço todos os elementos indispensáveis ao início das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tais como documentação técnica, dados para alocação etc.

7.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se eles impedirem o início das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

7.4 – O prazo total para execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

7.5 – A vigência contratual será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, após a assinatura do contrato.

7.6 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

7.7 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, assim designado nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, que deverá atestar a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

9.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto deste contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

9.3 – A **CONTRATADA** obrigará-se a manter no local da realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, também, apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, emitida em nome do responsável técnico. O não cumprimento deste item poderá dar causa à rescisão contratual.

9.4 – A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

9.5 – A **CONTRATADA** deve manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes, para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Em caso de substituição de qualquer membro da equipe apresentada em sua proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar outro, cuja experiência seja igual ou superior àquele substituído.

9.6 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou de materiais empregados.

9.7 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais da execução do contrato e cumprimento da legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.

9.8 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

9.9 – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.10 – O nível de desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

9.11 – Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.

9.12 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATADA** deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses.

10.2 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviço, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e de ter o contrato rescindido. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

10.4 – A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do termo de execução definitiva das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

10.5 – Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado por intermédio de abertura de processo administrativo encaminhado à SEMOB/GAB, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

10.6 – O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado e com possibilidade de resgate imediato.

10.7 – Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser depositada na conta do Município de Vitória – SEME, UG – 214, CNPJ 27.142.058/0009-83, Banco Banestes, agência – 236, CC – 28.043.032.

10.8 – Na hipótese da garantia ser prestada mediante carta fiança bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.

10.9 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, a **CONTRATADA** deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

10.10 – Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a **CONTRATADA** rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

10.11 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

10.12 – A garantia só será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1 – À **CONTRATADA** poderão ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**;

c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

11.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1 e 10 (dez) dias úteis para a alínea “d” e “e”, do mesmo subitem, a partir do seu recebimento.

11.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.6 – A aplicação das sanções previstas no subitem 11.1 é da competência da Controladoria Geral do Município, conforme Decreto 17.758/2019 da Prefeitura de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente as OBRAS e/ou os SERVIÇOS ENGENHARIA objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Outrossim, quando autorizada a subcontratação, esta não poderá exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor de seu objeto, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade, reservando, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou a subcontratação sem que caiba à cessionária ou a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, dentre eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando o município a comprovar a impossibilidade da conclusão das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo município para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva à execução do contrato.

13.2 – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

14.2 – Colocar em local do canteiro de obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

14.3 – Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

14.4 – A eventual aceitação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

14.5 – Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

14.6 – Executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados nas OBRAS e/ou nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA executados, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

14.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, medicina, saúde e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual e coletivo.

14.7.1 – Os uniformes de todos os funcionários deverão ter sua identificação removível de forma que ao término do contrato possam ser descaracterizados.

14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 – Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança do trabalho.

14.10 – A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir as resoluções do CONAMA n.ºs 237/1997 e 307/2002, respectivamente, Lei Municipal n.º 5131/2000, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 11.068/2001 e 16.522/2015, relativos ao licenciamento ambiental.

14.11 – Manter um diário de obras atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela fiscalização.

14.12 – Apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, um planejamento físico, que retrate a melhor logística para desenvolvimento do empreendimento.

14.13 – Fazer o mapeamento das funções envolvidas no contrato, para determinar a utilização de equipamentos de proteção individual ou pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

14.14 – Fornecer os documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa, alocados nas OBRAS e/ou nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto deste contrato; o registro de empregados; o controle de horas; certificado de regularidade e a Guia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

Recolhimento do FGTS e Informação Previdenciária (GFIP), para identificação dos empregados alocados nas OBRAS e/ou nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, objeto deste contrato, revelando os fatos geradores do INSS, valores devidos ao INSS, informações gerais, exposição de riscos, vínculos de emprego e remuneração para fins de confrontação com a GPS – Guia de Recolhimento Previdenciário e com a folha de pagamento para comprovação de regularidade dos empregados envolvidos nas OBRAS e/ou nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Os aludidos documentos deverão ser fornecidos, mensalmente, ao município, por intermédio da respectiva fiscalização ou da SEMOB/GAOF.

14.15 – Cumprir, onde couber, na íntegra, o Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, instituído por intermédio da Lei n.º 5.086/2000, com as alterações que lhe sucederam, sob pena de sofrer as penalizações elencadas na referida Lei que será aplicada de acordo com a característica e o grau de infração cometida.

14.16 – Responsabilizar-se pela obtenção da Licença Municipal de Instalação – LMI, para a OBRA e/ou para o SERVIÇO DE ENGENHARIA, bem como por qualquer outra licença necessária para a consecução do objeto do presente contrato.

14.16.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar o requerimento da Licença Municipal de Instalação – LMI, **com todos os documentos exigidos para a sua concessão**, devidamente protocolado na SEMMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

14.16.1.1 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo atraso na emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI, no que der causa.

14.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

15.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1 – Unilateralmente pela Administração

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

b.1) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários – orçamento base da PMV –, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, serão ajustados de comum acordo não podendo ultrapassar o estabelecido na seguinte fórmula:

$PII = (PL / PO) \times POII$, onde:

PII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês do orçamento

PO = Preço PMV para a OBRA e/ou para o SERVIÇO DE ENGENHARIA, referido ao mês do orçamento

PL = Preço da licitante para a OBRA e/ou para o SERVIÇO DE ENGENHARIA, referido ao mês do orçamento

POII = Preço unitário PMV do item incluído, referido ao mês do orçamento

b.2) As normas e os procedimentos relativos à alteração do contrato administrativo firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória seguirá, na íntegra, a PORTARIA CONJUNTA n.º 05/2013, publicada em 08/08/2013, elaborada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

15.1.2 – Por acordo entre as partes

a) Quando necessária a modificação do regime de execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da **CONTRATANTE**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SINISTROS

17.1 – Na ocorrência de danos a terceiros, a **CONTRATADA** deverá comunicar à unidade da Secretaria Municipal que fiscaliza a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Em conjunto, deverão efetuar uma inspeção no bem sinistrado.

17.1.1 – Caso o dano seja constatado pela **CONTRATANTE**, esta deverá adotar o mesmo procedimento em relação à **CONTRATADA**.

17.2 – Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA como causa do sinistro, a **CONTRATANTE** elaborará um relatório com subsídios técnicos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

respeito, apresentando-o à **CONTRATADA** que, por intermédio de seu representante legal, aponha o seu "de acordo" ou "ciente".

17.3 – Todas as despesas com sinistros correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

17.4 – A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso ela deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

18.1 – As OBRAS e/ou os SERVIÇOS ENGENHARIA em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas e/ou vícios será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

18.2 – A eventual reprovação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos, em decorrência de reparação obrigatória, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

18.3 – Os prazos de conclusão e início de etapas de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, do qual este contrato é parte integrante, nos limites previstos no art. 65, da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.3.1 – Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.3.2 – Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados.

18.4 – Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

18.5 – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CONTRATANTE** constatar a sua veracidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

18.6 – Constatada a interrupção da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período necessário à retomada das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

18.7 – Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

18.8 - Se a retomada das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato ou cancelar parte das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e, posteriormente, ratificado por meio do termo aditivo ao contrato.

18.9 - Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, contratar a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA necessários ao cumprimento do objeto do contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

18.10 – As OBRAS e os SERVIÇOS DE ENGENHARIA somente serão recebidos pela **CONTRATANTE**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos integrantes do edital de licitação deste objeto.

18.11 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras
Comissão Permanente de Licitação

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

19.2 – Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Vitória, de _____ de 2021.

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA